



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 70/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25/FEV 2014

  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Estou apresentando o Anteprojeto de Lei para fomentar a Política Municipal de proteção ao meio ambiente, dando condições de criar medidas para proteger e evitar as emissões de carbono. Tenho recebido apoio de pessoas ligadas à área ambiental que nos deram subsídio para esse Projeto, dando ênfase especialmente as medidas especiais a serem tomadas pelo Poder Público.

Por essa razão é que me propus abrir o debate e iniciar mediante este Projeto as indicações de políticas de meio ambiente frente às necessidades de proteção e as responsabilidades envolvidas.

Dessa forma, apresentamos o Anteprojeto de Lei em questão que atenderá, em parte, as questões voltadas ao meio ambiente.

Nestas condições, **INDICO** á Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente, encaminhada ao Executivo Municipal, para que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, apoie a idéia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

  
João Batista de Souza Pereira  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre a criação de Programa Carbono Zero em Pirassununga para neutralizar as emissões de carbono”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o “Programa Carbono Zero” para neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Art. 2º O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Parágrafo único. O plantio de árvores deverá ser realizado prioritariamente em áreas públicas de conservação ambiental, nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas e escolas situadas no Município.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial ligada à Secretaria do Meio Ambiente, de caráter permanente, para a implantação e o acompanhamento do referido programa.

Art. 4º A Comissão Especial, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer sobre as emissões de carbono do Município.

Art. 5º A Executivo Municipal de Pirassununga destinará, anualmente, recursos para a implantação do programa previsto nesta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

Art. 6º Doravante, a Executivo Municipal, através da comissão competente ou de servidores designados, viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre as quais:

I – as novas aquisições de veículos leves utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;


II – os veículos semi-leves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pelas Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

III – As compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços e empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono.

Art. 7º Será criado o selo “Carbono Zero em Pirassununga”, à ser concedido às empresas fornecedoras ou que prestam serviços para o Poder Público, e que comprovadamente desenvolvam processos ou programas que visem a diminuição ou neutralização das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2014.

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Vereador

*Cmp/asdba.*